



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1301 / 2024 :: TERÇA, 15 DE OUTUBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 48

SUMÁRIO

Descrição

Página

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008.1/2024	1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008.2/2024	25
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008.3/2024	30
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008.4/2024	36
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008.5/2024	40
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008.6/2024	43

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008.1/2024

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Tiradentes SN, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão – MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.877.696/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária, Sra. Sirleide Marinho dos Santos, nomeado(a) pela Portaria nº 064 de 01 de abril de 2024, publicada no diário de Governador Edison Lobão, portador da matrícula funcional nº 3785-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2024, processo administrativo nº 342288.2024.2152-08, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: BRASFARMA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 10.554.289/0001-44
ENDEREÇO: RUA D, Nº100, BAIRRO PARQUE INDEPENDÊNCIA, IMPERATRIZ-MA CEP:65906-240
REPRESENTANTE: LUIS FERNANDO BORGES COELHO
E-MAIL: brasfarma.01@hotmail.com
TEL.: (99) 98824-1333

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO**

HOSPITAL MUNICIPAL, FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EDISON LOBÃO/MA.

1.2. Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 008/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VL.UNT	VL. TOTAL
1	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 250 ML	1.200	Frascos	R\$ 6,90	R\$ 8.280,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6647dee6f7ef89bbb446d51cba450b32af9353c1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



2	ABAIXADOR LÍNGUA, MATERIAL:MADEIRA	120	Pacotes	R\$ 7,00	R\$ 840,00
3	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, EM SISTEMA FECHADO 500ML	1.300	Frascos	R\$ 7,00	R\$ 9.100,00
4	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSAO:21 G X 1", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO	480	Caixas	R\$ 10,00	R\$ 4.800,00
5	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSAO:22 G X 1", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO	480	Caixas	R\$ 11,00	R\$ 5.280,00
7	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSAO:50 G X 20"	480	Caixas	R\$ 11,70	R\$ 5.616,00
8	ÁLCOOL ETÍLICO , FORMA FARMACÊUTICA LIQUIDO, TEOR ALCOÓLICO 70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM EMOLIENTE 1L	1.008	Litros	R\$ 7,20	R\$ 7.257,60
9	ÁLCOOL ETÍLICO, TEOR ALCOÓLICO:70% V/V, COMPOSIÇÃO BÁSICA:COM EMOLIENTE, FORMA FARMACEUTICA:GEL GALÃO 5L	120	Frascos	R\$ 27,40	R\$ 3.288,00
12	ATADURA, TIPO 1:CREPOM, MATERIAL 1:100% ALGODAO, DIMENSOES:10 CM, GRAMATURA 1:CERCA DE 18 FIOS	1.200	Pacotes	R\$ 3,60	R\$ 4.320,00
13	ATADURA, TIPO 1:CREPOM, MATERIAL 1:100% ALGODAO, DIMENSOES:15 CM	1.200	Pacotes	R\$ 4,75	R\$ 5.700,00
14	ATADURA, TIPO 1:CREPOM, MATERIAL 1:100% ALGODAO, DIMENSOES:20 CM	1.100	Pacotes	R\$ 9,40	R\$ 10.340,00
15	BISTURI DESCARTÁVEL, MATERIAL CABO:PLÁSTICO, MATERIAL LÂMINA:AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO LÂMINA: 11MM TIPO:MANUAL	140	Caixas	R\$ 33,50	R\$ 4.690,00
16	CÂNULA OROFARÍNGEA GUEDEL, MATERIAL :POLÍMERO, TAMANHO :TAMANHO Ns 00, ESTERELIDADE :ESTÉRIL	100	Unidades	R\$ 3,40	R\$ 340,00
17	CÂNULA OROFARÍNGEA GUEDEL, MATERIAL :POLÍMERO	100	Unidades	R\$ 3,60	R\$ 360,00
18	CÂNULA OROFARÍNGEA GUEDEL, MATERIAL :POLÍMERO, TAMANHO :TAMANHO Ns 2	100	Unidades	R\$ 4,00	R\$ 400,00
19	CÂNULA OROFARÍNGEA GUEDEL, MATERIAL :POLÍMERO, TAMANHO :TAMANHO Ns 3	100	Unidades	R\$ 3,30	R\$ 330,00

20	CÂNULA OROFARÍNGEA GUEDEL, MATERIAL :POLÍMERO, TAMANHO :TAMANHO Ns 4	100	Unidades	R\$ 3,10	R\$ 310,00
21	CÂNULA OROFARÍNGEA GUEDEL, MATERIAL :POLÍMERO, TAMANHO :TAMANHO Ns 5	100	Unidades	R\$ 3,00	R\$ 300,00
22	CÂNULA OROFARÍNGEA GUEDEL, MATERIAL :POLÍMERO, TAMANHO :TAMANHO Ns 6	100	Unidades	R\$ 3,00	R\$ 300,00
24	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL MODELO:TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX FIXAÇÃO	1.200	Unidades	R\$ 0,50	R\$ 600,00
25	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL MODELO:TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX	1.200	Unidades	R\$ 0,50	R\$ 600,00
26	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL MODELO:TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX	14.400	Unidades	R\$ 0,50	R\$ 7.200,00
27	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL MODELO:TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX	14.400	Unidades	R\$ 0,50	R\$ 7.200,00
28	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, MATERIAL APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX	1.200	Unidades	R\$ 0,50	R\$ 600,00
29	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, MATERIAL APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX	1.200	Unidades	R\$ 0,75	R\$ 900,00
30	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, MATERIAL APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX	1.200	Unidades	R\$ 0,50	R\$ 600,00
31	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, MATERIAL APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX	7.000	Unidades	R\$ 0,50	R\$ 3.500,00
32	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, MATERIAL APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX	7.000	Unidades	R\$ 0,50	R\$ 3.500,00
33	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO,	7.000	Unidades	R\$ 0,50	R\$ 3.500,00

	APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX				
34	COLETOR DE URINA, MATERIAL :PVC, TIPO :SISTEMA ABERTO, CAPACIDADE :CERCA DE 2000 ML	500	Unidades	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
35	COLETOR DE URINA, MATERIAL :PVC, TIPO :SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE :CERCA DE 2000 ML	1.100	Unidades	R\$ 5,00	R\$ 5.500,00
36	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL:PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL: 20 L	480	Unidades	R\$ 4,00	R\$ 1.920,00
37	COMPRESSA GAZE, MATERIAL:TECIDO 100% ALGODAO, TIPO:13 FIOS/CM2, MODELO:COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS:8 CAMADAS	950	Pacotes	R\$ 12,50	R\$ 11.875,00
38	COMPRESSA GAZE, MATERIAL:TECIDO 100% ALGODAO, TIPO:TIPO QUEIJO, MODELO:COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS:8 CAMADAS	550	Unidades	R\$ 12,75	R\$ 7.012,50
39	CONJUNTO MONITORIZAÇÃO , MATERIAL PVC, COMPONENTES EQUIPO MACROGOTAS,DISPOSITIVO FLUXO CONTÍNUO	10.000	Unidades	R\$ 2,30	R\$ 23.000,00
40	CURATIVO, TIPO:HIDROCOLÓIDE, MATERIAL:POLIURETANO, REVESTIMENTO:REVESTIDO COM CARMELOSE, GELATINA E PECTINA, DIMENSAO:CERCA DE 10 X 10 CM	230	Unidades	R\$ 11,80	R\$ 2.714,00
41	DETERGENTE ENZIMÁTICO, COMPOSIÇÃO: A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE	150	Litros	R\$ 12,30	R\$ 1.845,00
43	EQUIPO ESPECIAL, APLICAÇÃO:P/ IRRIGAÇÃO, NÚMERO VIAS:DUAS VIAS, MATERIAL:PVC CRISTAL, TIPO PONTEIRA:PONTA PERFURANTE C/ TAMPA CADA VIA, TIPO PINÇA:CLAMP TODAS VIAS	52.000	Unidades	R\$ 0,80	R\$ 41.600,00
44	FIO DE SUTURA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:1 CATGUT SIMPLES 2-0 1/2CÍRC.CIL.3,5CM, TIPO EMBALAGEM:KIT OBSTÉTRICO, DESCARTÁVEL	10	Caixas	R\$ 67,80	R\$ 678,00
45	FIO DE SUTURA, MATERIAL:CATGUT CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO:0, COMPRIMENTO:COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA	10	Caixas	R\$ 67,80	R\$ 678,00
46	FIO DE SUTURA, MATERIAL:CATGUT CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO:Ns 1, COMPRIMENTO:70 CM	10	Unidades	R\$ 5,20	R\$ 52,00

47	FIO DE SUTURA, MATERIAL:CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, TIPO FIO:0, COMPRIMENTO:COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA:1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA	20	Caixas	R\$ 60,60	R\$ 1.212,00
48	FIO DE SUTURA, MATERIAL:CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, TIPO FIO:3-0, COMPRIMENTO:COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA	10	Unidades	R\$ 70,00	R\$ 700,00
49	FIO DE SUTURA, MATERIAL:CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, TIPO FIO:4-0, COMPRIMENTO:COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA:1/2 CÍRCULO CORTANTE	10	Unidades	R\$ 95,00	R\$ 950,00
50	FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:0, COR:PRETO, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:3,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	20	Unidades	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
51	FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:2-0, COR:PRETO, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:2,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL CAIXA C/24 UNIDADES	200	Unidades	R\$ 51,00	R\$ 10.200,00
52	FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:3-0, COR:PRETO, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:3,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	200	Unidades	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
53	FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:4-0, COR:PRETO, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:2,5 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL CAIXA C/24 UNID	200	Unidades	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
58	FRALDA DESCARTÁVEL , TIPO USUÁRIO ADULTO, USO ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO, TIPO FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO MÉDIO, PESO USUÁRIO DE 40 A 70 KG	720	Unidades	R\$ 0,90	R\$ 648,00
59	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:MÉDIO, PESO USUÁRIO:ATÉ 10 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO	400	Unidades	R\$ 0,90	R\$ 360,00
60	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:UNISSEX ANATÔMICO, PESO USUÁRIO:DE 70 A 90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, TIPO ADESIVO	400	Unidades	R\$ 1,50	R\$ 600,00

	FIXAÇÃO:FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, USO:FLUXO INTENSO OU NOTURNO				
61	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO:C/ INDICADOR DE SATURAÇÃO, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, PESO USUÁRIO:10 A 14 KG	400	Unidades	R\$ 1,00	R\$ 400,00
62	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO:HIPOALERGENICO, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:PEQUENO, PESO USUÁRIO:ATÉ 5 KG	400	Unidades	R\$ 1,10	R\$ 440,00
63	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, MATERIAL:EM POLIETILENO (PLÁSTICO), TIPO BICO:BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPA:TAMPA EM ROSCA, COR:ÂMBAR, CAPACIDADE:250 ML	50	Unidades	R\$ 4,90	R\$ 245,00
64	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, MATERIAL:EM POLIETILENO (PLÁSTICO), TIPO BICO:BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPA:TAMPA EM ROSCA, COR:TRANSPARENTE, CAPACIDADE:500 ML	358	Unidades	R\$ 4,00	R\$ 1.432,00
65	FRASCO COLETOR, TIPO:UNIVERSAL, MATERIAL:PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE:CERCA DE 50 ML, TIPO TAMPA:TAMPA ROSQUEÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, TIPO USO:DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	500	Unidades	R\$ 0,30	R\$ 150,00
66	GARROTE, MATERIAL :BORRACHA NATURAL, LÁTEX, TAMANHO:TAMANHO ÚNICO, TIPO USO:REUTILIZÁVEL	50	Unidades	R\$ 38,70	R\$ 1.935,00
67	KIT NEBULIZAÇÃO ADULTO MÁSCARA GASOTERAPIA, APLICAÇÃO:P/ MICRONEBULIZAÇÃO, MATERIAL:PLÁSTICO, TAMANHO:ADULTO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRAO	100	Unidades	R\$ 9,47	R\$ 947,00
68	LÂMINA BISTURI, MATERIAL:AÇO CARBONO, TAMANHO:Ns 11, TIPO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALADA INDIVIDUALMENTE CAIXA C/100 UNI	120	Caixas	R\$ 45,80	R\$ 5.496,00
69	LÂMINA BISTURI, MATERIAL:AÇO CARBONO, TAMANHO:Ns 15, TIPO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALADA INDIVIDUALMENTE CAIXA C/100 UNI	120	Caixas	R\$ 32,00	R\$ 3.840,00
70	LÂMINA BISTURI, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO:Ns 22, TIPO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS	120	Caixas	R\$ 47,60	R\$ 5.712,00



	ADICIONAIS:EMBALADA INDIVIDUALMENTE CAIXA C/100 UNI				
71	LÂMINA BISTURI, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO:Ns 23, TIPO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALADA INDIVIDUALMENTE CAIXA C/100 UNI	240	Caixas	R\$ 34,50	R\$ 8.280,00
72	LÂMINA BISTURI, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO:Ns 24, TIPO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALADA INDIVIDUALMENTE CAIXA C/100 UNI	528	Caixas	R\$ 29,00	R\$ 15.312,00
74	LANTERNA NAO ELÉTRICA, TIPO FOCO:REGULÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LANTERNA CLÍNICA COM LUZ BRANCA, APLICAÇÃO:HOSPITALAR	25	Unidades	R\$ 22,50	R\$ 562,50
84	MÁSCARA GASOTERAPIA, APLICAÇÃO:MÚLTIPLA FUNÇÃO, MODELO:FACIAL OVAL, MATERIAL:CÚPULA EM PLÁSTICO RÍGIDO, TIPO BORDA:COXIM INFLÁVEL EM PLÁSTICO, TAMANHO:INFANTIL M, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRAO, ADICIONAIS:C/ PRESILHA	30	Unidades	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
85	MATERIAL GASOTERAPIA, MODELO:UMIDIFICADOR, SAÍDA:P/ OXIGENIO, TIPO FRASCO:FRASCO PLÁSTICO GRADUADO, C/ TAMPA, VOLUME:CERCA DE 250 ML, ESTERILIDADE :ESTERILIZÁVEL	30	Unidades	R\$ 18,00	R\$ 540,00
86	MONITOR PORTÁTIL, OPERAÇÃO:DIGITAL, TIPO AMOSTRA:SANGUE CAPILAR, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE GLICOSE, FAIXA DE OPERAÇÃO:ATÉ 600 MG/DL, TEMPO RESPOSTA:ATÉ 10 S, MEMÓRIA:ATÉ 250 TESTES	100	Unidades	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
87	OTOSCÓPIO, TIPO:CLÍNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM 5 ESPÉCULO REUTILIZÁVEIS, ESTOJO EM NYLON	15	Unidades	R\$ 290,00	R\$ 4.350,00
88	OXÍMETRO DIGITAL, TIPO:PORTÁTIL, FAIXA MEDIÇÃO OXIGENIO:0 A 99 PER, TOLERÂNCIA MÁXIMA ERRO MEDIÇÃO:1% PARA 0,1 MG/L, FAIXA TEMPERATURA:-5 A 45 zC, TIPO CORREÇÃO PRESSAO ATMOSFÉRICA:MANUAL	80	Unidades	R\$ 110,00	R\$ 8.800,00
89	PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:ADSON, TIPO PONTA:DENTE DE RATO, COMPRIMENTO:14,50 CM	10	Unidades	R\$ 80,00	R\$ 800,00
90	PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:BIOPSIA, COMPRIMENTO:24 CM, COMPRIMENTO PONTA:2 MM, TIPO	10	Unidades	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00

	USO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, MODELO 1:PROFESSOR MEDINA				
91	PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:BIOPSIA, COMPRIMENTO:24 CM, COMPRIMENTO PONTA:4 MM, TIPO USO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, MODELO 1:PROFESSOR MEDINA	10	Unidades	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
92	PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:CHERON, COMPRIMENTO:25 CM	10	Unidades	R\$ 76,00	R\$ 760,00
93	PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:DISSECÇÃO, TIPO PONTA:SERRILHADA, COMPRIMENTO:16 CM	10	Unidades	R\$ 45,00	R\$ 450,00
94	PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:HALSTEAD MOSQUITO, TIPO PONTA:RETA, COMPRIMENTO:12 CM	10	Unidades	R\$ 35,00	R\$ 350,00
95	PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:KELLY, TIPO PONTA:PONTA RETA, COMPRIMENTO:16 CM	10	Unidades	R\$ 54,50	R\$ 545,00
96	PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:KOCHER, COMPRIMENTO:16 CM	10	Unidades	R\$ 44,20	R\$ 442,00
97	PINÇA PROFESSOR MEDINA ABC PARA BIOPSIA DE COLO UTERINO 24CM. ESPECIFICAÇÕES: - CONFECCIONADA EM AÇO INOX; PONTA COLETORA DE 1MM; CONTÉM PRENEDEDOR PARA FIXAR PINÇA FECHADA.	10	Unidades	R\$ 57,90	R\$ 579,00
98	RINGER , COMPOSIÇÃO ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL SISTEMA FECHADO	1.880	Unidades	R\$ 7,30	R\$ 13.724,00
99	SERINGA LABORATÓRIO, TIPO:TIPO PONTEIRA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:0,1 ML, GRADUAÇÃO:GRADUADA, ADICIONAL:PARA PIPETA REPETIÇÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, LIVRE DE DNASE E RNASE, TIPO USO:DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	24.000	Unidades	R\$ 0,20	R\$ 4.800,00
101	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:20 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, COMPATIBILIDADE:COMPATÍVEL COM BOMBA INFUSORA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	72.000	Unidades	R\$ 0,50	R\$ 36.000,00
102	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:3 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:EMBOLO DE BORRACHA,	72.000	Unidades	R\$ 0,20	R\$ 14.400,00

	ADICIONAL:GRADUADA, NUMERADA, COMPONENTE ADICIONAL:C/ SISTEMA				
103	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:5 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:EMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA, NUMERADA, COMPONENTE ADICIONAL:C/ SISTEMA	72.000	Unidades	R\$ 0,30	R\$ 21.600,00
104	SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, APLICAÇÃO:P/ TRAQUEOSTOMIA, TAMANHO:10 FR, TIPO SONDA:SONDA GRADUADA E PROTEGIDA, CONECTOR:CONECTORES PADRAO, VIAS:VIA IRRIGAÇÃO ANTIRREFLUXO, VÁLVULA SUCÇÃO:VÁLVULA SUCÇÃO	1.000	Unidades	R\$ 0,50	R\$ 500,00
105	SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, APLICAÇÃO:P/ TRAQUEOSTOMIA, TAMANHO:12 FR, TIPO SONDA:SONDA GRADUADA E PROTEGIDA, CONECTOR:CONECTORES PADRAO, VIAS:VIA IRRIGAÇÃO ANTIRREFLUXO, VÁLVULA SUCÇÃO:VÁLVULA SUCÇÃO C/ TAMPA E TRAVA DE SEGURANÇA	1.000	Unidades	R\$ 0,60	R\$ 600,00
106	SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, APLICAÇÃO:P/ TRAQUEOSTOMIA, TAMANHO:14 FR, TIPO SONDA:SONDA GRADUADA E PROTEGIDA, CONECTOR:CONECTORES PADRAO, VIAS:VIA IRRIGAÇÃO ANTIRREFLUXO, VÁLVULA SUCÇÃO:VÁLVULA SUCÇÃO	1.000	Unidades	R\$ 0,50	R\$ 500,00
107	SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, APLICAÇÃO:P/ TRAQUEOSTOMIA, TAMANHO:16 FR, TIPO SONDA:SONDA GRADUADA E PROTEGIDA, CONECTOR:CONECTORES PADRAO, VIAS:VIA IRRIGAÇÃO ANTIRREFLUXO, VÁLVULA SUCÇÃO:VÁLVULA SUCÇÃO	1.000	Unidades	R\$ 0,60	R\$ 600,00
108	SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, APLICAÇÃO:P/ TRAQUEOSTOMIA, TAMANHO:8 FR, TIPO SONDA:SONDA GRADUADA E PROTEGIDA	1.000	Unidades	R\$ 0,60	R\$ 600,00
109	SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, APLICAÇÃO:P/ TUBO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO:6 FR, TIPO SONDA:SONDA GRADUADA E PROTEGIDA, CONECTOR:CONECTORES PADRAO, VIAS:VIA IRRIGAÇÃO ANTIRREFLUXO E AEROSOLTERAPIA, VÁLVULA SUCÇÃO	1.000	Unidades	R\$ 0,60	R\$ 600,00
110	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250 ML	2.400	Frascos	R\$ 4,20	R\$ 10.080,00
111	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 500 ML	2.400	Frascos	R\$ 4,60	R\$ 11.040,00
112	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 10, TAMANHO:CURTA,	200	Unidades	R\$ 1,50	R\$ 300,00



	COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRAO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA				
113	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICACAO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Ns 10, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRAO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA	1.000	Unidades	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
114	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICACAO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Ns 12, TAMANHO:CURTA, COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRAO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA	1.000	Unidades	R\$ 9,45	R\$ 9.450,00
115	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICACAO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Ns 12, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRAO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA	1.000	Unidades	R\$ 0,80	R\$ 800,00
116	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICACAO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Ns 14, TAMANHO:CURTA, COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRAO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADAL	200	Unidades	R\$ 7,20	R\$ 1.440,00
117	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICACAO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Ns 14, TAMANHO:LONGA, BLOCO 200	200	Blocos	R\$ 0,70	R\$ 140,00
118	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICACAO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Ns 16, TAMANHO:CURTA, COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRAO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA	200	Unidades	R\$ 0,90	R\$ 180,00
119	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICACAO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Ns 16, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRAO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA	1.000	Unidades	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
120	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICACAO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Ns 18, TAMANHO:CURTA, COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRAO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA	1.000	Unidades	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00



121	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Ns 18, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRAO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA	1.000	Unidades	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00
122	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Ns 20, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRAO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA	1.000	Unidades	R\$ 0,90	R\$ 900,00
123	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Ns 4, TAMANHO:CURTA, COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRAO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA	1.000	Unidades	R\$ 0,80	R\$ 800,00
124	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Ns 4, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRAO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA	1.000	Unidades	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
125	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Ns 6, TAMANHO:CURTA, COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRAO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA	1.000	Unidades	R\$ 0,90	R\$ 900,00
126	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Ns 6, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRAO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA	1.000	Unidades	R\$ 0,90	R\$ 900,00
127	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Ns 8, TAMANHO:CURTA, COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRAO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA	200	Unidades	R\$ 0,90	R\$ 180,00
128	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Ns 8, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRAO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA	200	Unidades	R\$ 5,80	R\$ 1.160,00

129	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:12 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRAO, VOLUME:C/ BALAO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA	250	Unidades	R\$ 7,83	R\$ 1.957,50
130	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:14 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRAO, VOLUME:C/ BALAO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA	240	Unidades	R\$ 4,20	R\$ 1.008,00
131	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:16 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRAO, VOLUME:C/ BALAO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA	480	Unidades	R\$ 8,01	R\$ 3.844,80
132	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:18 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRAO, VOLUME:C/ BALAO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA	480	Unidades	R\$ 5,50	R\$ 2.640,00
133	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:20 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRAO, VOLUME:C/ BALAO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA	240	Unidades	R\$ 3,20	R\$ 768,00
134	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:22 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRAO, VOLUME:C/ BALAO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA	240	Unidades	R\$ 3,20	R\$ 768,00
135	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:24 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRAO, VOLUME:C/ BALAO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA	240	Unidades	R\$ 5,90	R\$ 1.416,00
136	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:10 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRAO C/ TAMP, COMPRIMENTO:CERCA 40 CM, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA	1.000	Unidades	R\$ 3,10	R\$ 3.100,00
137	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:12 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRAO C/ TAMP, COMPRIMENTO:CERCA 40 CM, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA	1.000	Unidades	R\$ 0,90	R\$ 900,00
138	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:14 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRAO C/ TAMP,	250	Unidades	R\$ 0,50	R\$ 125,00



	COMPRIMENTO:CERCA 40 CM, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA				
139	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:16 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRAO C/ TAMPA, COMPRIMENTO:CERCA 40 CM, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADAVIDUAL	500	Unidades	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00
140	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:18 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRAO, COMPRIMENTO:CERCA 40 CM, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA C/ ORIFÍCIO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	500	Unidades	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
141	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:20 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRAO, COMPRIMENTO:CERCA 40 CM, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA C/ ORIFÍCIO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	500	Unidades	R\$ 3,30	R\$ 1.650,00
142	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:4 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRAO C/ TAMPA, COMPRIMENTO:CERCA 40 CM, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA	1.000	Unidades	R\$ 0,80	R\$ 800,00
143	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:8 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRAO, COMPRIMENTO:CERCA 40 CM, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA C/ ORIFÍCIO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	500	Unidades	R\$ 1,00	R\$ 500,00
144	TERMÔMETRO, TIPO:DIGITAL, FAIXA MEDIÇÃO TEMPERATURA:-50 A 750 zC, APLICAÇÃO:MONITORAMENTO DE TEMPERATURA, MATERIAL:PLÁSTICO RÍGIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PORTÁTIL/SENSOR TERMOPAR[TIPO K, ALIMENTAÇÃO:BATERIA 9 VCC	180	Unidades	R\$ 11,90	R\$ 2.142,00
145	TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:11 CM, TIPO PONTA:RETA, TIPO:ÍRIS	10	Unidades	R\$ 33,60	R\$ 336,00
146	TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:12 CM, TIPO PONTA:PONTA RETA, TIPO:SPENCER	10	Unidades	R\$ 26,30	R\$ 263,00
147	TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:18 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:RETA/CORTE LISO	10	Unidades	R\$ 26,10	R\$ 261,00



148	TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:18 CM, TIPO PONTA:RETA, TIPO:NELSON METZEMBAUM	10	Unidades	R\$ 49,10	R\$ 491,00
150	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC SILICONIZADO, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:2,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRAO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	200	Unidades	R\$ 11,30	R\$ 2.260,00
151	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC SILICONIZADO, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:3,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRAO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	200	Unidades	R\$ 4,50	R\$ 900,00
152	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC SILICONIZADO, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:3,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRAO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	200	Unidades	R\$ 4,50	R\$ 900,00
153	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC SILICONIZADO, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:4,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRAO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	200	Unidades	R\$ 4,50	R\$ 900,00
154	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC SILICONIZADO, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:4,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRAO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	200	Unidades	R\$ 4,50	R\$ 900,00
155	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC SILICONIZADO, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:5,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRAO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	300	Unidades	R\$ 7,65	R\$ 2.295,00
156	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC SILICONIZADO, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:5,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRAO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	500	Unidades	R\$ 10,55	R\$ 5.275,00
157	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC SILICONIZADO, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:6,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 2:RADIOPACO,	300	Blocos	R\$ 7,56	R\$ 2.268,00

	GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRAO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO				
158	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC SILICONIZADO, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:6,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRAO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	120	Unidades	R\$ 8,88	R\$ 1.065,60
159	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC SILICONIZADO, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:7,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRAO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	180	Unidades	R\$ 4,10	R\$ 738,00
160	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC SILICONIZADO, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:7,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRAO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	180	Unidades	R\$ 3,10	R\$ 558,00
161	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC SILICONIZADO, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:8,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRAO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	180	Unidades	R\$ 3,40	R\$ 612,00
162	TUBO HOSPITALAR, MATERIAL BORRACHA DE LÁTEX NATURAL REFERÊNCIA Nº 200 DIÂMETRO INTERNO CERCA DE 3,0 MM ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL	100	Unidades	R\$ 19,70	R\$ 1.970,00
163	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	1.000	Frascos	R\$ 4,70	R\$ 4.700,00
164	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	700	Frascos	R\$ 4,50	R\$ 3.150,00
165	ACETILCISTEINA 20MG/ML XPE CT FR AMB X 100 ML + CP	700	Frascos	R\$ 4,10	R\$ 2.870,00
166	ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM:5 MG/ML, INDICAÇÃO:XAROPE	700	Frascos	R\$ 3,80	R\$ 2.660,00
167	ACICLOVIR, DOSAGEM:200 MG	600	Comprimidos	R\$ 0,20	R\$ 120,00
168	ACICLOVIR, DOSAGEM:50 MG/G, USO:CREME	500	Bisnagas	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00
169	ÁCIDO ACÉTICO, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO LÍMPIDO TRANSPARENTE, PESO MOLECULAR:60,05 G/MOL, FÓRMULA QUÍMICA:C2H4O2, GRAU DE	188	Litros	R\$ 35,00	R\$ 6.580,00



	PUREZA:PUREZA MÍNIMA DE 99,7%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:GLACIAL,REAGENTE P.A.-ACS-ISO, NÚMERO DE REFERENCIA QUÍMICA:CAS 64-19-7				
170	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO , DOSAGEM 100 MG	10.000	Comprimidos	R\$ 0,06	R\$ 600,00
171	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM: 500 MG	600	Comprimidos	R\$ 0,10	R\$ 60,00
172	ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM:0,2 MG/ML, USO:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	400	Frascos	R\$ 4,10	R\$ 1.640,00
173	ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM:5 MG	14.500	Comprimidos	R\$ 0,05	R\$ 652,50
174	ALBENDAZOL, DOSAGEM:40 MG/ML, USO:SUSPENSÃO ORAL	15.000	Unidades	R\$ 1,20	R\$ 18.000,00
175	ALBENDAZOL, DOSAGEM:400 MG	15.000	Comprimidos	R\$ 0,50	R\$ 7.500,00
176	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	4.500	Frascos	R\$ 2,80	R\$ 12.600,00
177	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	4.500	Frascos	R\$ 3,80	R\$ 17.100,00
178	AMINOFILINA , DOSAGEM 200 MG	1.500	Comprimidos	R\$ 0,10	R\$ 150,00
179	AMIODARONA, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA	1.500	Comprimidos	R\$ 2,20	R\$ 3.300,00
180	AMOXICILINA, 500MG	120.960	Cápsulas	R\$ 0,20	R\$ 24.192,00
182	ANLODIPINO BESILATO , DOSAGEM 10 MG	10.500	Comprimidos	R\$ 0,09	R\$ 945,00
183	ANLODIPINO BESILATO , DOSAGEM 5 MG	10.500	Comprimidos	R\$ 0,04	R\$ 451,50
184	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM:5 MG	10.000	Comprimidos	R\$ 0,05	R\$ 450,00
185	ATENOLOL , DOSAGEM 25 MG	40.000	Comprimidos	R\$ 0,04	R\$ 1.480,00
187	AZITROMICINA, ASPECTO FÍSICO:PÓ BRANCO CRISTALINO, PESO MOLECULAR:748,98 G/MOL, FÓRMULA QUÍMICA:C38H72N2O12, GRAU DE PUREZA:PUREZA MÍNIMA DE 99%, NÚMERO DE REFERENCIA QUÍMICA:CAS 83905-01-5	800	Frascos	R\$ 7,30	R\$ 5.840,00



188	Captopril 50 mg	20.000	Comprimidos	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
189	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO:25 MG	226.000	Comprimidos	R\$ 0,53	R\$ 118.650,00
190	CEFALEXINA, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SUSPENSAO ORAL	4.500	Frascos	R\$ 7,72	R\$ 34.740,00
191	CEFALEXINA, DOSAGEM:500 MG	9.000	Comprimidos	R\$ 0,80	R\$ 7.200,00
193	CETOCONAZOL, DOSAGEM:200 MG	89.015	Comprimidos	R\$ 0,20	R\$ 17.803,00
194	Cetoprofeno inj iv 100mg	5.000	Frascos	R\$ 3,70	R\$ 18.500,00
195	CINARIZINA , DOSAGEM 25 MG	3.000	Comprimidos	R\$ 0,20	R\$ 600,00
196	CINARIZINA , DOSAGEM 75 MG	2.500	Comprimidos	R\$ 0,30	R\$ 750,00
197	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM:500 MG	1.800	Comprimidos	R\$ 0,20	R\$ 360,00
198	Clopidogrel 75mg	1.600	Comprimidos	R\$ 0,20	R\$ 320,00
200	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO , DOSAGEM 2 MG	1.100	Comprimidos	R\$ 0,07	R\$ 77,00
201	Dexclorfeniramina maleato, 0,4 mg/ml, xarope, frasco de 100 ml	3.000	Frascos	R\$ 2,90	R\$ 8.700,00
202	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO + BETAMETASONA, CONCENTRAÇÃO:2MG+0,25/5ML 120 ML, APRESENTAÇÃO FARMACEUTICA:XAROPE	5.600	Frascos	R\$ 2,80	R\$ 15.680,00
204	Diclofenaco, sal potássico, 15mg/ml, solução oral - gotas, frasco de 20 ml	700	Frascos	R\$ 3,10	R\$ 2.170,00
205	DIGOXINA, DOSAGEM:0,25 MG	600	Comprimidos	R\$ 0,16	R\$ 96,00
209	ENALAPRIL MALEATO , DOSAGEM 10 MG	50.000	Comprimidos	R\$ 0,06	R\$ 3.150,00
210	ENALAPRIL MALEATO , DOSAGEM 20 MG	50.000	Comprimidos	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
211	ERITROMICINA , APRESENTAÇÃO ESTOLATO, CONCENTRAÇÃO 50 MG/ML, USO SUSPENSÃO ORAL	300	Frascos	R\$ 4,70	R\$ 1.410,00
212	ERITROMICINA , APRESENTAÇÃO ESTOLATO, CONCENTRAÇÃO 500 MG	2.000	Comprimidos	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00



213	ESPIRONOLACTONA , DOSAGEM 100 MG	2.000	Comprimidos	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
214	Estrogênios conjugados, 0,3mg	50.000	Comprimidos	R\$ 0,60	R\$ 30.000,00
215	FENOTEROL BROMIDRATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	528	Frascos	R\$ 1,50	R\$ 792,00
216	FENOTEROL BROMIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	600	Frascos	R\$ 3,40	R\$ 2.040,00
218	FUROSEMIDA , DOSAGEM 40 MG	40.000	Comprimidos	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
219	GLIBENCLAMIDA , DOSAGEM 5 MG	150.000	Comprimidos	R\$ 0,06	R\$ 9.000,00
220	GLICEROL , DOSAGEM 12%, APRESENTAÇÃO CLISTER	1.200	Frascos	R\$ 7,20	R\$ 8.640,00
222	HIDROCLOROTIAZIDA , DOSAGEM 50 MG	5.600	Comprimidos	R\$ 0,40	R\$ 2.240,00
223	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO , CONCENTRAÇÃO 61,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL	5.600	Frascos	R\$ 2,30	R\$ 12.880,00
224	IBUPROFENO , DOSAGEM 300 MG	5.600	Comprimidos	R\$ 0,10	R\$ 560,00
225	IBUPROFENO , DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL	11.500	Frascos	R\$ 3,00	R\$ 34.500,00
226	IBUPROFENO , DOSAGEM 600 MG	5.200	Comprimidos	R\$ 0,20	R\$ 1.040,00
227	Insulina humana NPH 10 ml 1 frs 100UI	2.000	Frascos	R\$ 32,70	R\$ 65.400,00
228	Insulina humana regular 10 ml fr 1 frs 100 UI	400	Frascos	R\$ 2,60	R\$ 1.040,00
229	IPRATRÓPIO BROMETO , DOSAGEM 0,25 MG/ML, USO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	672	Frascos	R\$ 2,60	R\$ 1.747,20
230	IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM:0,25 MG/ML, USO:SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	600	Frascos	R\$ 2,60	R\$ 1.560,00
231	ISOSSORBIDA , PRINCÍPIO ATIVO SAL DINTRATO, DOSAGEM 5 MG, TIPO MEDICAMENTO SUBLINGUAL	1.800	Comprimidos	R\$ 0,20	R\$ 360,00
232	LIDOCAÍNA CLORIDRATO , DOSAGEM 10%, APRESENTAÇÃO SPRAY	600	Frascos	R\$ 47,30	R\$ 28.380,00
233	LIDOCAÍNA CLORIDRATO , DOSAGEM 2%, APRESENTAÇÃO GELÉIA	1.200	Frascos	R\$ 3,20	R\$ 3.840,00



234	LORATADINA, CONCENTRAÇÃO:1MG/ML, TIPO MEDICAMENTO:XAROPE, FRASCO COM 100 ML	3.600	Frascos	R\$ 3,50	R\$ 12.600,00
235	LOSARTANA POTÁSSICA , DOSAGEM 50 MG	100.000	Comprimidos	R\$ 0,06	R\$ 6.000,00
236	LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM:100 MG	5.600	Comprimidos	R\$ 0,33	R\$ 1.848,00
237	MEBENDAZOL, DOSAGEM:100 MG	2.500	Comprimidos	R\$ 0,27	R\$ 675,00
238	MEBENDAZOL, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSAO ORAL	3.200	Frascos	R\$ 1,60	R\$ 5.120,00
241	METILDOPA , DOSAGEM 250 MG	1.800	Comprimidos	R\$ 0,39	R\$ 702,00
242	METILDOPA , DOSAGEM 500 MG	1.800	Comprimidos	R\$ 1,10	R\$ 1.980,00
243	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	46.000	Comprimidos	R\$ 0,07	R\$ 3.036,00
244	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM:4 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL	600	Frascos	R\$ 1,60	R\$ 960,00
245	Metoprolol 100mg	2.000	Comprimidos	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
246	Metronidazol 5mg/ml0,5% 100ml	600	Frascos	R\$ 8,78	R\$ 5.268,00
247	METRONIDAZOL, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM NISTATINA, CONCENTRAÇÃO:100MG + 20.000UI/G, FORMA FARMACEUTICA:CREME VAGINAL	4.000	Bisnagas	R\$ 9,60	R\$ 38.400,00
248	METRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO:100 MG/G, FORMA FARMACEUTICA:GEL VAGINAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:C/ APLICADORES	4.000	Bisnagas	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
249	METRONIDAZOL, DOSAGEM:250 MG	4.000	Comprimidos	R\$ 0,15	R\$ 600,00
250	MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:CREME VAGINAL	3.000	Bisnagas	R\$ 7,20	R\$ 21.600,00
252	NEOMICINA , COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO 5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO POMADA	10.000	Bisnagas	R\$ 2,60	R\$ 26.000,00
254	NIFEDIPINO , DOSAGEM 10 MG	5.600	Comprimidos	R\$ 0,16	R\$ 896,00
256	NISTATINA, DOSAGEM:100.000 UI/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSAO ORAL	600	Frascos	R\$ 5,10	R\$ 3.060,00

257	NISTATINA, DOSAGEM:25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO:CREME VAGINAL	2.500	Bisnagas	R\$ 4,60	R\$ 11.500,00
258	OMEPRAZOL , CONCENTRAÇÃO 20 MG	2.500	Comprimidos	R\$ 0,18	R\$ 450,00
259	PARACETAMOL , DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL	30.000	Frascos	R\$ 1,80	R\$ 54.000,00
261	POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUOCINOLONA E LIDOCAÍNA, 10.000 UI + 3,5 MG + 0,25 MG + 20 MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA	350	Frascos	R\$ 4,80	R\$ 1.680,00
262	PROPRANOLOL CLORIDRATO , DOSAGEM 40 MG	91.400	Comprimidos	R\$ 0,05	R\$ 4.798,50
263	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE GLICOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CAPILAR, APRESENTAÇÃO:TIRA	10.000	Unidades	R\$ 0,63	R\$ 6.300,00
266	SECNIDAZOL, CONCENTRAÇÃO:1.000 MG	3.500	Comprimidos	R\$ 1,00	R\$ 3.500,00
267	SIMETICONA, 75 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	2.100	Frascos	R\$ 3,00	R\$ 6.300,00
268	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML	1.800	Frascos	R\$ 3,10	R\$ 5.580,00
269	SINVASTATINA, DOSAGEM:10 MG	3.000	Comprimidos	R\$ 0,09	R\$ 255,00
270	SINVASTATINA, DOSAGEM:20 MG	3.000	Comprimidos	R\$ 0,06	R\$ 180,00
271	SULFADIAZINA, DE PRATA, 10 MG/G, CREME, FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA EM SACHÊ	200	Potes	R\$ 29,80	R\$ 5.960,00
274	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO:25MG/ML DE FERRO II, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	3.500	Frascos	R\$ 1,60	R\$ 5.600,00
275	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO:40MG DE FERRO II	3.500	Comprimidos	R\$ 0,03	R\$ 105,00
276	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES VITAMINA E, ÔMEGA 3, 6 E 9	200	Frascos	R\$ 17,50	R\$ 3.500,00
278	CLORIDRATO DE PROMETAZINA COMPRIMIDO DE 25MG	1.500	Comprimidos	R\$ 0,10	R\$ 150,00
279	ÁCIDO ASCÓRBICO, CONCENTRAÇÃO 200 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	10.000	Ampolas	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00



280	ÁCIDO TRANEXÂMICO , DOSAGEM 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.950	Ampolas	R\$ 6,10	R\$ 17.995,00
281	Adenosina 6mg/2ml	900	Ampolas	R\$ 8,13	R\$ 7.317,00
282	AMINOFILINA , DOSAGEM 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.200	Ampolas	R\$ 3,20	R\$ 3.840,00
284	ATROPINA SULFATO , DOSAGEM 0,50 MG/ML, USO SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.200	Ampolas	R\$ 0,70	R\$ 840,00
285	BENZILPENICILINA , APRESENTAÇÃO BENZATINA, DOSAGEM 1.200.000UI, USO INJETÁVEL	3.000	Ampolas	R\$ 6,40	R\$ 19.200,00
287	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: POTÁSSICA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA R PENICILINA PROCAINADA, DOSAGEM: 100.000UI + 300.000UI, USO: INJETÁVEL	800	Ampolas	R\$ 4,80	R\$ 3.840,00
288	BICARBONATO DE SÓDIO , DOSAGEM 8,4%, USO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	1.200	Ampolas	R\$ 0,80	R\$ 960,00
289	BROMOPRIDA , DOSAGEM 10 MG , INJETÁVEL	7.200	Ampolas	R\$ 2,50	R\$ 18.000,00
290	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml 1ml	2.500	Ampolas	R\$ 1,90	R\$ 4.750,00
291	CEFALOTINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO 1 G FORMA FARMACEUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	900	Ampolas	R\$ 5,90	R\$ 5.310,00
292	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO 1 G FORMA FARMACEUTICA PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.500	Ampolas	R\$ 5,50	R\$ 13.750,00
293	Cloreto de potássio (KCL) 19,1% 10 ML	4.800	Ampolas	R\$ 0,30	R\$ 1.440,00
294	Cloreto de Sódio (NACL) 20% 10 ML	4.800	Ampolas	R\$ 0,30	R\$ 1.440,00
295	DESLANÓSIDO , DOSAGEM 0,2 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	600	Ampolas	R\$ 1,50	R\$ 900,00
296	DEXAMETASONA , CONCENTRAÇÃO 2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	1.200	Ampolas	R\$ 1,80	R\$ 2.160,00
297	DEXAMETASONA , DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 ML	10.000	Ampolas	R\$ 2,70	R\$ 27.000,00
298	DICLOFENACO POTÁSSICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 75MG/3ML	5.000	Ampolas	R\$ 1,70	R\$ 8.500,00



299	ETILEFRINA CLORIDRATO , COMPOSIÇÃO 10MG/ML, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL	600	Ampolas	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
300	HIDROCORTISONA , CONCENTRAÇÃO 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, COMPOSIÇÃO SAL SUCCINATO SÓDICO	3.600	Ampolas	R\$ 6,00	R\$ 21.600,00
301	HIDROCORTISONA , CONCENTRAÇÃO 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, COMPOSIÇÃO SAL SUCCINATO SÓDICO	2.200	Ampolas	R\$ 9,81	R\$ 21.582,00
303	METRONIDAZOL 100MG/ML INJETÁVEL	2.000	Bolsas	R\$ 4,70	R\$ 9.400,00
304	ERGOMETRINA 0,2 MG/ML	500	Ampolas	R\$ 1,80	R\$ 900,00
305	Nitroglicerina 50mg/10ml	300	Ampolas	R\$ 25,70	R\$ 7.710,00
306	Nitroprusseto de sódio 50 mg	300	Ampolas	R\$ 16,70	R\$ 5.010,00
307	Noradrenalina INJ (Norepinefrina)	600	Ampolas	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
308	OCITOCINA , DOSAGEM 5 UI/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	600	Ampolas	R\$ 2,80	R\$ 1.680,00
309	OMEPRAZOL , CONCENTRAÇÃO 40 MG, USO INJETÁVEL	7.200	Frascos	R\$ 10,10	R\$ 72.720,00
310	ONDANSETRONA CLORIDRATO , DOSAGEM 2 MG/ML, INDICAÇÃO INJETÁVEL	3.200	Ampolas	R\$ 2,50	R\$ 8.000,00
311	PROMETAZINA CLORIDRATO , DOSAGEM 25 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.200	Ampolas	R\$ 3,80	R\$ 8.360,00
312	DIPIRONA 500MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	10.000	Ampolas	R\$ 1,70	R\$ 17.000,00
313	GLICOSE 50% 10ML	4.000	Ampolas	R\$ 0,40	R\$ 1.600,00
314	GLICOSE 25% 10ML	4.000	Ampolas	R\$ 0,30	R\$ 1.200,00
315	VITAMINAS DO COMPLEXO B , COMPOSIÇÃO BÁSICA VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, USO SOLUÇÃO INJETÁVEL	8.200	Ampolas	R\$ 1,50	R\$ 12.300,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.684.723,20	

Valor Total: R\$ 1.684.723,20 (um milhão e seiscentos e oitenta e quatro mil e setecentos e vinte e três reais e vinte centavos)



3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6647dee6f7ef89bbb446d51cba450b32af9353c1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6647dee6f7ef89bbb446d51cba450b32af9353c1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão – MA, 15 de Outubro de 2024

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

Portaria nº 064/2024

BRASFARMA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 10.554.289/0001-44

LUIS FERNANDO BORGES COELHO

CPF: xxx.880.333-xx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008.2/2024

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Tiradentes SN, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão – MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.877.696/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária, Sra. Sirleide Marinho dos Santos, nomeado(a) pela Portaria nº 064 de 01 de abril de 2024, publicada no diário de Governador Edison Lobão, portador da matrícula funcional nº 3785-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2024, processo administrativo nº 342288.2024.2152-08, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 14.905.502/0001-76
ENDEREÇO: RUA SERGIPE, Nº 1645, BAIRRO BELA VISTA, ERECHIM-RS, CEP: 99.704-228
REPRESENTANTE: LIA MARTA CIMA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6647dee6f7ef89bbb446d51cba450b32af9353c1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



E-MAIL: vendas.exclusiva@hotmail.com
TEL.: 5421068636

12. DO OBJETO
12.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EDISON LOBÃO/MA.

12.2. Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 008/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

13. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

13.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
181	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO:50MG/ML, APRESENTAÇÃO:PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	frasco	4000	R\$ 5,09	R\$ 20.360,00
186	ATENOLOL , DOSAGEM 50 MG	COMPRIMIDO	40000	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
192	CETOCONAZOL, DOSAGEM:20 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:CREME TÓPICO	BISNAGA	6390	R\$ 5,19	R\$ 33.164,10
199	COLAGENASE , APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO 0,6UI + 1%, USO POMADA	BISNAGA	920	R\$ 18,30	R\$ 16.836,00
203	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO:SAL SÓDICO, DOSAGEM:50 MG	COMPRIMIDO	60000	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00
207	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,16	R\$ 16.000,00
208	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FRASCO	10000	R\$ 1,75	R\$ 17.500,00
217	FLUCONAZOL , DOSAGEM 150 MG	COMPRIMIDO	8000	R\$ 0,62	R\$ 4.960,00
239	METFORMINA CLORIDRATO , DOSAGEM 850 MG	COMPRIMIDO	80000	R\$ 0,17	R\$ 13.600,00
240	METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,14	R\$ 4.200,00
251	MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM:20 MG/G, APRESENTAÇÃO:CREME	BISNAGA	600	R\$ 3,90	R\$ 2.340,00
253	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO:5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO:POMADA	BISNAGA	600	R\$ 2,79	R\$ 1.674,00



255	NIMESULIDA, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	5000	R\$ 0,11	R\$ 550,00
260	PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO:750 MG	COMPRIMIDO	90000	R\$ 0,25	R\$ 22.500,00
265	SALBUTAMOL, DOSAGEM:0,4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE	FRASCO	1000	R\$ 2,70	R\$ 2.700,00
272	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO R TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO:400MG + 80MG	COMPRIMIDO	3000	R\$ 0,24	R\$ 720,00
273	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO R TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO:40MG + 8MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL	frasco	5500	R\$ 6,70	R\$ 36.850,00
277	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, USO:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	frasco	3500	R\$ 1,95	R\$ 6.825,00
283	Butilbrometo de escopolamina 4mg/ml + dipirona 500mg/ml 5ml	AMPOLA	7000	R\$ 2,60	R\$ 18.200,00
286	BENZILPENICILINA , APRESENTAÇÃO BENZATINA, DOSAGEM 600.000UI, USO INJETÁVEL	AMPOLA	1400	R\$ 11,00	R\$ 15.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 244.179,10

Valor Total: R\$ 244.179,10 (duzentos e quarenta e quatro mil e cento e setenta e nove reais e dez centavos).

14. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

14.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

15. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 15.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 15.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 15.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

15.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.



15.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

15.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

16. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

16.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

16.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

16.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

16.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

16.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

16.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

16.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

16.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

16.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

16.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

16.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

16.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

16.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

17.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

18.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6647dee6f7ef89bbb446d51cba450b32af9353c1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- 18.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 18.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 18.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 18.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 18.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 18.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 18.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 18.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 18.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 19.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 19.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 19.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 19.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 19.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 20.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 20.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 20.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 20.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 20.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 20.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 20.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 20.4.1. Por razão de interesse público;
- 20.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 20.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

21. DAS PENALIDADES

- 21.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 21.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 21.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 21.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



22. CONDIÇÕES GERAIS

- 22.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL
- 22.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão – MA, 15 de Outubro de 2024

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
ORGÃO GERENCIADOR

Portaria nº 064/2024

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 14.905.502/0001-76

LIA MARTA CIMA

CPF: xxx.111.430-xx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008.3/2024

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Tiradentes SN, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão – MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.877.696/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária, Sra. Sirleide Marinho dos Santos, nomeado(a) pela Portaria nº 064 de 01 de abril de 2024, publicada no diário de Governador Edison Lobão, portador da matrícula funcional nº 3785-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2024, processo administrativo nº 342288.2024.2152-08, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: CIRURGICA BIOMEDICA LTDA
CNPJ: 11.215.901/0001-17
ENDEREÇO: AV. ROBERT KOCH, Nº 669, BAIRRO VILA OPERARIA, LONDRINA-PR, CEP: 86038-350
REPRESENTANTE: ANA PAULA MENDES
E-MAIL: comercial@modelolicit.com.br
TEL.: (43) 98802-6001

23. DO OBJETO

23.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO

HOSPITAL MUNICIPAL, FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EDISON LOBÃO/MA.

23.2. Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 008/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

24. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

24.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6647dee6f7ef89bbb446d51cba450b32af9353c1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



10	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA Avental, material: polipropileno, modelo: unissex, cor: branca, características adicionais: manga longa, descartável, tamanho: único	UNIDADE	5500	R\$ 1,75	R\$ 9.625,00
11	ALGODÃO, TIPO:HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO:EM MANTAS, MATERIAL:ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, ESTERILIDADE:NÃO ESTÉRIL, TIPO EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROLO 500G	ROLO	768	R\$ 14,80	R\$ 11.366,40
42	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO:C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:ENVELOPE, COMPONENTES ADICIONAIS:AUTOSSELANTE, TAMANHO:CERCA DE 100 X 200 CM, COMPONENTES:C/ INDICADOR QUÍMICO, TIPO USO:USO ÚNICO	ROLO	110	R\$ 94,90	R\$ 10.439,00
54	FITA ADESIVA, MATERIAL:CREPE, TIPO:AUTO-ADESIVA, LARGURA:19 MM, COMPRIMENTO:50 M, APLICAÇÃO:MULTIUSO	UNIDADE	720	R\$ 3,75	R\$ 2.700,00
55	FITA ADESIVA, MATERIAL:TECIDO, TIPO:ESPARADRAPO INDUSTRIAL, LARGURA:10 CMX4,5M, COMPRIMENTO:50 M, COR:BRANCA	ROLO	1632	R\$ 10,90	R\$ 17.788,80
56	FITA HOSPITALAR, TIPO ZEBRADA PARA AUTOCLAVE	ROLO	720	R\$ 3,65	R\$ 2.628,00
57	FITA HOSPITALAR, TIPO:MICROPOROSA, MATERIAL:DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTES:ADESIVO ACRÍLICO, DIMENSÕES:CERCA DE 25 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:HIPOALERGÊNICO, COR:COM COR	ROLO	500	R\$ 3,14	R\$ 1.570,00
75	LENÇOL DESCARTÁVEL, MATERIAL:PAPEL, LARGURA:0.70 M, COMPRIMENTO:50 M, APRESENTAÇÃO:ROLO	rolo	400	R\$ 10,90	R\$ 4.360,00
76	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:7, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	CAIXA C/200 PARES	60	R\$ 269,90	R\$ 16.194,00



77	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:7,5, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	CAIXA C/200 PARES	60	R\$ 269,90	R\$ 16.194,00
78	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:8, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	CAIXA C/200 PARES	60	R\$ 269,90	R\$ 16.194,00
79	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO:EXTRAPEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:ATÓXICA, TIPO:AMBIDESTRA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, MODELO:FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE:RESISTENTE À TRAÇÃO	CAIXA C/100 PARES	1008	R\$ 24,90	R\$ 25.099,20
80	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO:GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:ATÓXICA, TIPO:AMBIDESTRA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, MODELO:FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE:RESISTENTE À TRAÇÃO	CAIXA C/100 PARES	720	R\$ 21,50	R\$ 15.480,00
81	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO:MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:ATÓXICA, TIPO:AMBIDESTRA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, MODELO:FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE:RESISTENTE À TRAÇÃO	CAIXA C/100 PARES	1008	R\$ 23,80	R\$ 23.990,40
82	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO:PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:ATÓXICA, TIPO:AMBIDESTRA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, MODELO:FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE:RESISTENTE À TRAÇÃO	CAIXA C/100 PARES	1440	R\$ 22,59	R\$ 32.529,60
83	MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL:POLIPROPILENO, TIPO FIXAÇÃO:COM CLIPE E ELÁSTICO / COSTURA REFORÇADA	CAIXA C/ 50 UNID.	1920	R\$ 3,62	R\$ 6.950,40



	LATERAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM FILTRO ABSORÇÃO BACTÉRIAS / IMPUREZAS				
149	TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL :NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO:COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, COR :SEM COR, GRAMATURA :CERCA DE 60 G/M2, TAMANHO :ÚNICO, TIPO USO :DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01:HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX	PACOTE C/ 100 UNID.	300	R\$ 7,70	R\$ 2.310,00
VALOR TOTAL				R\$ 215.418,80	

Valor Total: R\$ 215.418,80 (duzentos e quinze mil e quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos).

25. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

25.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

26. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 26.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 26.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 26.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

26.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

26.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

26.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

26.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

26.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

26.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

26.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

26.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

26.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

26.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

27. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

27.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

27.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

27.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

27.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

27.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



- 27.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 27.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 27.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 27.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 27.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 27.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 27.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 27.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 27.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 27.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 27.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 27.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 27.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 27.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 27.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 27.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 27.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 27.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 27.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

28. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 28.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 28.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 28.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 28.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 28.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 28.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

29. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 29.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 29.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 29.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 29.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 29.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 29.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 29.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 29.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 29.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 29.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6647dee6f7ef89bbb446d51cba450b32af9353c1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



29.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

29.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

30. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

30.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

30.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

30.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

30.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

30.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

30.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

30.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

30.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

31. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

31.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

31.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

31.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

31.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

31.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

31.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

31.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

31.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

31.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

31.4.1. Por razão de interesse público;

31.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

31.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

32. DAS PENALIDADES

32.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

32.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

32.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

32.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

33. CONDIÇÕES GERAIS

33.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

33.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão – MA, 15 de Outubro de 2024

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

Portaria nº 064/2024

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6647dee6f7ef89bbb446d51cba450b32af9353c1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CIRURGICA BIOMEDICA LTDA

CNPJ: 11.215.901/0001-17

ANA PAULA MENDES

CPF: xxx.825.759-xx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008.4/2024

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Tiradentes SN, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão – MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.877.696/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária, Sra. Sirleide Marinho dos Santos, nomeado(a) pela Portaria nº 064 de 01 de abril de 2024, publicada no diário de Governador Edison Lobão, portador da matrícula funcional nº 3785-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2024, processo administrativo nº 342288.2024.2152-08, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: BENTES SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 63.424.121/0001-80
ENDEREÇO: RUA PAULO FRONTIM, Nº 217, BAIRRO MONTE CASTELO, SÃO LUÍS-MA, CEP: 65.031-360
REPRESENTANTE: VALDIRA BENTES DE SOUSA
E-MAIL: vendas@bentesesousa.com.br
TEL.: (98) 3261.9100/9902.9690

34. DO OBJETO
34.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO**

HOSPITAL MUNICIPAL, FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EDISON LOBÃO/MA.

34.2. Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 008/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

35. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

35.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

6	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:26 G X 1/2", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO:PROTETOR PLÁSTICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL"	CAIXA	480	R\$ 10,01	R\$ 4.804,80
73	LANCETA, MATERIAL LÂMINA:AÇO INOXIDÁVEL,PONTA AFIADA,TRIFACETADA, USO:DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO:COM SISTEMA RETRÁTIL	CAIXA C/ 100 UNID.	528	R\$ 101,00	R\$ 53.328,00



100	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:10 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, COMPATIBILIDADE:COMPATÍVEL COM BOMBA INFUSORA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	72.000	R\$ 0,27	R\$ 19.440,00
221	HIDROCLOROTIAZIDA , DOSAGEM 25 MG	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00
302	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO , DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2000	R\$ 6,28	R\$ 12.560,00
VALOR TOTAL				R\$ 94.132,80	

Valor Total: R\$ 94.132,80 (noventa e quatro mil e cento e trinta e dois reais e oitenta centavos).

36. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

36.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

37. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

37.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 37.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 37.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 37.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

37.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

37.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

37.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

37.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

37.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

37.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

37.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

37.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

37.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

37.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

38. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

38.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

38.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

38.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

38.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

38.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

38.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 38.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 38.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 38.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 38.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 38.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 38.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 38.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 38.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 38.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 38.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 38.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 38.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 38.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 38.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 38.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 38.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 38.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 38.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 38.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 38.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

39. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 39.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 39.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 39.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 39.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 39.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 39.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

40. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 40.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 40.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 40.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 40.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 40.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 40.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 40.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 40.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 40.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 40.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6647dee6f7ef89bbb446d51cba450b32af9353c1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



40.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

41.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

41.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

41.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

41.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

41.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

41.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

41.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

42. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

42.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

42.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

42.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

42.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

42.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

42.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

42.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

42.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

42.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

42.4.1. Por razão de interesse público;

42.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

42.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

43. DAS PENALIDADES

43.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

43.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

43.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

43.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

44. CONDIÇÕES GERAIS

44.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

44.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão – MA, 15 de Outubro de 2024

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

Portaria nº 064/2024

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6647dee6f7ef89bbb446d51cba450b32af9353c1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



BENTES SOUSA & CIA LTDA

CNPJ: 63.424.121/0001-80

VALDIRA BENTES DE SOUSA

CPF: xxx.645.173-xx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008.5/2024

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Tiradentes SN, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão – MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.877.696/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária, Sra. Sirleide Marinho dos Santos, nomeado(a) pela Portaria nº 064 de 01 de abril de 2024, publicada no diário de Governador Edison Lobão, portador da matrícula funcional nº 3785-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2024, processo administrativo nº 342288.2024.2152-08, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 30.888.187/0001-72
ENDEREÇO: RUA PEDRA VERMELHA, Nº 112, BAIRRO TABULEIRO, CAMBORIÚ-SC, CEP: 88348-012
REPRESENTANTE: SOLIANA VIRGINIA BRAGA
E-MAIL: sv.licitacao@hotmail.com
TEL.: 4733117391

45. DO OBJETO
45.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO**

HOSPITAL MUNICIPAL, FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EDISON LOBÃO/MA.

45.2. Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 008/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

46. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

46.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
206	Dimenticon, 75mg/ml, emulsão oral - gotas, frasco de 10 ml	frasco	3000	R\$ 1,90	R\$ 5.700,00
264	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO:SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:90 MEQ/L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111 MMOL/L, FORMA FARMACÊUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL	ENVELOPE	5500	R\$ 1,19	R\$ 6.545,00
VALOR TOTAL				R\$ 12.245,00	

Valor Total: R\$ 12.245,00 (doze mil e duzentos e quarenta e cinco reais).

47. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

47.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6647dee6f7ef89bbb446d51cba450b32af9353c1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



48. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

48.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 48.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 48.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 48.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

48.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

48.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

48.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

48.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

48.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

48.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

48.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

48.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

48.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

48.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

49. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

49.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

49.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

49.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

49.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

49.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

49.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

49.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

49.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

49.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

49.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

49.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

49.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

49.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

49.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

49.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

49.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

49.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

49.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

49.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

49.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

49.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

49.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

49.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

49.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6647dee6f7ef89bbb446d51cba450b32af9353c1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



49.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

49.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

50. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

50.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

50.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

50.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

50.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

50.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

50.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

51. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

51.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

51.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

51.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

51.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

51.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

51.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

51.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

51.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

51.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

51.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

51.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

51.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

52. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

52.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

52.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

52.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

52.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

52.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

52.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

52.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

52.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

52.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

53. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

53.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

53.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

53.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

53.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

53.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

53.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



- 53.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 53.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 53.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 53.4.1. Por razão de interesse público;
- 53.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 53.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

54. DAS PENALIDADES

- 54.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 54.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 54.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 54.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

55. CONDIÇÕES GERAIS

- 55.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL
- 55.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão – MA, 15 de Outubro de 2024

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
ORGÃO GERENCIADOR
Portaria nº 064/2024

PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 30.888.187/0001-72

SOLIANA VIRGINIA BRAGA

CPF: xxx.178.600-xx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008.6/2024

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Tiradentes SN, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão – MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.877.696/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária, Sra. Sirleide Marinho dos Santos, nomeado(a) pela Portaria nº 064 de 01 de abril de 2024, publicada no diário de Governador Edison Lobão, portador da matrícula funcional nº 3785-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2024, processo administrativo nº 342288.2024.2152-08, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: MARIA EDUARDA DOS SANTOS VICENTE
CNPJ: 53.588.462/0001-38

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6647dee6f7ef89bbb446d51cba450b32af9353c1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ENDEREÇO: PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 02, SALA 101, BAIRRO CENTRO, SANTA RITA-PB, CEP: 58300-130
REPRESENTANTE: MARIA EDUARDA DOS SANTOS VICENTE
E-MAIL: comercialtheomed@gmail.com
TEL.: (83) 98905-4460

56. DO OBJETO

56.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,**

INSUMOS E CORRELATOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EDISON LOBÃO/MA.

56.2. Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 008/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

57. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

57.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
23	CATETER OXIGENOTERAPIA, MATERIAL TUBO:PLÁSTICO ATÓXICO, TIPO:FLEXÍVEL,PONTA ARREDONDADA,TIPO ÓCULOS, TIPO USO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO ADAPTADOR:C/ ADAPTADOR PARA TUBO DE LÁTEX	UNIDADE	1200	2,99	R\$ 3.588,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.588,00	

Valor Total: R\$ 3.588,00 (três mil e quinhentos e oitenta e oito reais).

58. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

58.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

59. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 59.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 59.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 59.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 59.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 59.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 59.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 59.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 59.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 59.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 59.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 59.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 59.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 59.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6647dee6f7ef89bbb446d51cba450b32af9353c1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



59.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

60. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

60.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

60.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

60.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

60.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

60.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

60.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

60.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

60.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

60.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

60.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

60.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

60.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

60.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

60.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

60.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

60.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

60.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

60.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

60.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

60.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

60.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

60.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

60.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

60.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

60.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

60.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

61. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

61.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

61.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

61.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

61.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

61.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

61.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

62. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

62.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

62.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

62.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

62.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6647dee6f7ef89bbb446d51cba450b32af9353c1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



62.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

62.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

62.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

62.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

62.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

62.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

62.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

62.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

63. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

63.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

63.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

63.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

63.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

63.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

63.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

63.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

63.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

63.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

64. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

64.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

64.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

64.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

64.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

64.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

64.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

64.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

64.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

64.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

64.4.1. Por razão de interesse público;

64.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

64.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

65. DAS PENALIDADES

65.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

65.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

65.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

65.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

66. CONDIÇÕES GERAIS

66.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6647dee6f7ef89bbb446d51cba450b32af9353c1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



66.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão – MA, 15 de Outubro de 2024

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde
ORGÃO GERENCIADOR

Portaria nº 064/2024

MARIA EDUARDA DOS SANTOS VICENTE

CNPJ: 53.588.462/0001-38

MARIA EDUARDA DOS SANTOS VICENTE

CPF: xxx.702.334-xx

Página 47 de 48

Carimbo de Tempo : 15/10/2024 17:17:26





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 15/10/2024 17:17:26

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6647dee6f7ef89bbb446d51cba450b32af9353c1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

